

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº 80.887.904/0001-10

PROJETO DE LEI Nº 04/2017

Câmara Municipal de Terra Boa Protocolo nº 48 2017

Lauda(s): 02. às 16 h 59

O71 06 1 2017

PAccipatura

"Dispõe sobre a gravação em áudio e vídeo dos processos licitatórios e sua transmissão ao vivo, por meio da internet, no portal da transparência da Prefeitura e da Câmara do Município de Terra Boa/PR e dá outras providências".

AUTORES: - Ademir Galhardo Romero
- Márcia Elena Lourenço Mari

- Art. 1º Fica o Poder Executivo e legislativo autorizados a gravar em áudio e vídeo e transmitir em tempo real pelos meios tecnológicos disponíveis, através de acesso a rede social, inclusive no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal e da Câmara Municipal, todo processo licitatório realizado pelos órgãos e entidades da administração direta e indireta, fundações e as de economia mista pública Municipal.
- Art. 2º Para efeito do disposto no Art. 1 desta Lei, a gravação abrangerá os procedimentos de abertura dos envelopes contendo a documentação relativa à habilitação dos concorrentes, de verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos do edital e de julgamento e classificação das propostas de acordo com os critérios de avaliação constantes no edital.
- **Parágrafo único** Excluem-se do disposto nesta lei os processos licitatórios realizados por meio de pregões eletrônicos na internet e por compra direta.
- Art. 3º Para os fins do disposto no artigo 1º, o Poder Executivo e Legislativo deverão adquirir os equipamentos e softwares que se fizerem necessários à implementação da transmissão, bem como contratar a prestação de serviços técnicos especializados.
- Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
- Art. 5º A gravação em áudio e vídeo do processo licitatório será arquivada por 5 (cinco) anos.



ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº 80.887.904/0001-10

Art. 6º - Esta lei entra em vigor no prazo de 90 (noventa) dias da data de sua publicação.

Terra Boa, aos 07 dias do mês de Junho do ano de 2017.

ADEMIR GALHARDO ROMERO VEREADOR

MARCIA ELENA LOURENÇO MARI VEREADORA





ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº 80.887.904/0001-10

PARECER JURÍDICO Nº 25/2017

Referência: PROJETO DE LEI Nº 04/2017.

Autoria: Vereadores Ademir Galhardo Romero e

Márcia Elena Lourenço Mari

Ementa: "Dispõe sobre a gravação em áudio e vídeo dos processos licitatórios e sua transmissão ao vivo, por meio da internet, no portal da transparência da Prefeitura e da Câmara do Município de Terra Boa/PR e dá outras providências"

### I - RELATÓRIO

Foi encaminhado a esta Diretoria do Departamento de Assessoria Jurídica desta Casa de Leis para emissão de parecer, o Projeto de Lei nº 04, de 07 de junho de 2017, de autoria dos Vereadores Ademir Galhardo Romero e Márcia Elena Lourenço Mari, o qual tem como objetivo dispor sobre o a gravação em áudio e vídeo dos processos licitatórios e sua transmissão ao vivo, por meio da internet, no portal da transparência da Prefeitura e da Câmara do Município de Terra Boa/PR e dá outras providência.

É o sucinto relatório. Passo a análise jurídica.

### FUNDAMENTAÇÃO

O princípio da publicidade vem do dever de divulgação oficial dos atos administrativos. Encarta-se, pois, no livre acesso dos indivíduos a informações de seu interesse e de transparência na atuação administrativa.

Como os agentes públicos atuam na defesa dos interesses da coletividade, a proibição de condutas sigilosas e atos secretos é um corolário da natureza funcional de suas atividades.

Portanto, a publicidade dos atos administrativos constitui medida voltada a exteriorizar a vontade da Administração Pública divulgando seu conteúdo para conhecimento público; tornar



ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº 80.887.904/0001-10

exigível o conteúdo do ato; desencadear a produção de efeitos do ato administrativo; e permitir o controle de legalidade do comportamento.

Desta forma, verifica-se que o Projeto apresentado, tem por finalidade facilitar o acesso do público aos processos licitatórios tanto do Poder Executivo, quanto do Poder Legislativo de Terra Boa.

### A Lei Orgânica Municipal estabelece em que:

*Art. 123.* Os órgãos de quaisquer dos Poderes Municipais obedecerão aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade e eficiência.

*Art. 126-A.* Incumbe ao Município, dar a mais ampla divulgação dos balanços, orçamentos, contratos públicos e concursos.

Portanto, o entendimento deste Diretor do Departamento de Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Terra Boa é de que não há óbice jurídico à sua aprovação, cabendo a apreciação do mérito da matéria aos nobres Edis. Ressalta-se que os pareceres aqui emitidos são técnicos, ou seja, tem caráter técnico-opinativo, não vinculando os vereadores à sua motivação ou conclusões. Cabe portanto, aos nobre Edis a observância do interesse e da oportunidade quando da sua análise, sendo o Plenário soberano para qualquer decisão.

Verifica-se que foi eleito o expediente legislativo correto, bem como observada a competência para iniciativa de lei (art. 55 IV da Lei Orgânica Municipal), além de atender aos requisitos de constitucionalidade formal e material, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa.

O projeto deverá ser submetido à apreciação das seguintes comissões permanentes: Comissão de Constituição e Justiça e Comissão de Políticas Gerais (art. 50 e art. 52 do Regimento Interno desta Casa de Leis).

Ressalta-se que o quorum da deliberação do projeto é de maioria simples e em duas discussões, nos termos do Regimento

Interno da Câmara Municipal.

#### **CONCLUSÃO**

Por todo exposto, este Diretor de Assuntos Jurídicos entende que o Projeto de Lei trazido à apreciação, observa os princípios constitucionais básicos, bem como está em consonância com a legislação especial pertinente ao caso, estando apto a ser levado para plenário e apreciação pelos Nobres Vereadores.

No que tange ao mérito, a Procuradoria Jurídica não irá se pronunciar, pois caberá tão somente aos vereadores no uso da função legislativa, verificar os anexos e a viabilidade ou não da sua aprovação, respeitando-se as formalidades legais e regimentais vigentes.

Terra Boa, 19 de junho de 2017.

Sérgio Neves de Oliveira Junior

Diretor do Departamento de Assessoria Jurídica

OAB/PR\35.666